



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO

PARECER FAVORÁVEL Nº 4209/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 3159/2023

RELATOR: GILDA BEATRIZ

EMENTA: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE NORMA DETERMINANDO A CRIAÇÃO DE UMA BRINQUEDOTECA, NO PARQUE MUNICIPAL PREFEITO PAULO RATTES (PARQUE MUNICIPAL DE ITAIPAVA), QUE TENHA, INCLUSIVE, BRINQUEDOS ADEQUADOS ÀS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA E PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ACOMPANHAR AS ATIVIDADES NELA DESENVOLVIDAS.

INTRODUÇÃO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa, do Ilmo. Vereador Domingos Protetor, que indica ao Executivo Municipal a necessidade de edição de norma determinando a criação de uma brinquedoteca, no Parque Municipal Prefeito Paulo Rattes (Parque Municipal de Itaipava), que tenha, inclusive, brinquedos adequados às crianças com deficiência e profissional especializado para acompanhar as atividades nela desenvolvidas.

FUNDAMENTO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

Art.35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XI - Da Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso:

- a) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos das crianças e dos adolescentes, das pessoas com deficiência e dos idosos;**
- b) colaborar com a fiscalização e denunciar atos de violência (seja ela física, moral ou psicológica) contra as crianças e os adolescentes, os idosos e as pessoas com deficiência;**
- c) divulgar o Estatuto do idoso e ajudar a promover a implantação de uma política municipal que atenda os interesses da pessoa idosa, tomando por base a Política Nacional do Idoso - PNI;**
- d) ajudar a promover a implantação de uma política municipal que atenda os interesses das pessoas com deficiência**
- e) fiscalização permanente das atividades relativas à garantia de direitos da criança e do adolescente;**
- f) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da criança e do adolescente;**
- g) receber denúncias e encaminhar aos órgãos competentes para as medidas legais coativas, protegendo o menor do abuso sexual, da pedofilia, dos maus tratos, da prostituição da criança ou adolescente, da exploração da mão de obra infantil e de todas as formas de constrangimento que ameacem o desenvolvimento saudável físico, mental e moral da criança e do adolescente;**
- h) investigar e relatar a quem compete, a malversação financeira ou desvio dos recursos financeiros arrecadados em campanhas ou sorteios realizados por entidades públicas ou privadas com propósitos assistenciais à criança e ao adolescente;**
- i) encaminhar aos Conselhos Tutelares, para as devidas providências, de acordo com as atribuições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, denúncias de qualquer forma de abuso que ameacem ou violem os direitos da criança ou do adolescente;**
- j) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas e encaminhá-las aos órgãos competentes;**
- k) colher depoimentos de qualquer cidadão.”**

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

Justifica o autor:

“De início cumpre observar que especialistas[1] já comprovaram que o “brincar” tem enorme influência no desenvolvimento da criança, sendo notória:

“(…) a importância de atividades lúdicas no desenvolvimento dos pequenos. Por intermédio da brincadeira, a criança explora e reflete sobre a realidade e a cultura na qual vive. A experimentação de diferentes papéis sociais - o papel de mãe, pai, bombeiro, super-homem e princesa - através do faz-de-conta permite à criança compreender o papel do adulto e aprender a se comportar como tal, constituindo-se como uma preparação para a entrada no mundo adulto. É assim que a criança conhece o mundo e passa a conhecer a si mesma.

Além disso, são as atividades lúdicas que proporcionam à criança a oportunidade de simular situações e conflitos de sua vida social, dentro e fora da família. Brincar é uma maneira segura que a criança tem para encenar seus medos e suas angústias e tentar superá-los.(…)”[2]

“(…) Outro aspecto crucial do brincar é o desenvolvimento do raciocínio e da criatividade. À medida que as brincadeiras e atividades trazem novas linguagem e exigem novas habilidades, elas ajudam a criança a pensar e criar novas soluções.

Os benefícios das atividades lúdicas são inesgotáveis, por isso, é muito importante que os pais não esqueçam de definir e proporcionar à criança um tempo diário para as brincadeiras, deixando-na à vontade para exercitar a imaginação como achar melhor. É aí que surge o espaço para brincar. (...)”

Com relação aos jogos e às brincadeiras em grupo, em que sempre existe a possibilidade de ganhar ou perder[3], tais atividades:

“(…) permitem que a criança comece a trabalhar a sua resistência à frustração. Aprender a lidar com esses sentimentos é essencial para a sua estabilidade emocional e para o desenvolvimento da personalidade. (...)”

“(…) as brincadeiras em grupo favorecem o desenvolvimento de habilidades como cooperação, liderança e competição, também fundamentais no mundo adulto. E nesse sentido, a socialização da criança também amplifica a noção de respeito pelo outro e por si, bem como sua auto-imagem e auto-estima. (...)”

Já com relação à brinquedoteca: [4]

“(…) é um espaço lúdico e livre, que permite a relação do educando com os brinquedos, jogos e brincadeiras. Com isso, a ludicidade desperta para a aprendizagem de maneira divertida e agradável. O direito do brinquedo, dos jogos e da brincadeira como ação livre da criança é uma das principais metas dentro do ambiente da brinquedoteca, um espaço rico e preparado para o brincar, que inserido no contexto educacional proporciona um desenvolvimento de qualidade e significativo para a criança, como também para o educador que terá uma metodologia prazerosa e rica em aprendizados. É através da brincadeira que a criança interage com o outro, comunica-se com os demais construindo o saber e o aprendizado. [5]

Desta forma, entende este vereador ser de grande importância que o Poder Executivo Municipal possa providenciar a criação de uma brinquedoteca no Parque Municipal Prefeito Paulo Rattes (Parque Municipal de Itaipava) para que esta seja uma opção de lazer segura e capaz de contribuir com o desenvolvimento pleno das crianças.”

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do **art. 30, inciso I, da CRFB/88**. Bem como, complementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme **art. 30, II da CRFB/88**, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal permite que esta iniciativa seja proposta pelo Município, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Ademais, o art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo elas a qualquer Vereador. *In Verbis*:

Art. 59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

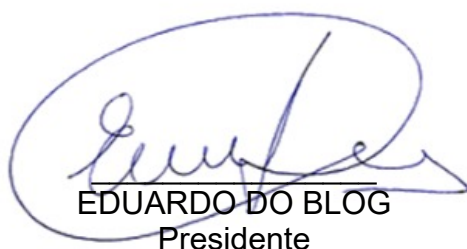
III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou Órgãos equivalentes da Administração Pública.

Deste modo, compete ao Sr. Prefeito o julgamento e a proposição legislativa sobre este tema.

III- PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente **de Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso (Vogal)** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

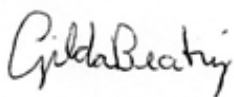
Sala das Comissões em 14 de setembro de 2023



EDUARDO DO BLOG
Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vice-Presidente



GILDA BEATRIZ
Vogal